



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 011/2018 – PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 011/2018

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado Vice-Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Exclusivo para ME e EPP nº. 011/2018, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 011/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias em vulnerabilidade social, para Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, para utilização no período de fevereiro a dezembro de 2018, conforme Proposta em anexo ao Processo Licitatório nº. 011/2018.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário da cesta básica R\$ _____ (_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal e conferência do material.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA:

As entregas deverão ocorrer até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17 horas.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. Os itens deverão ser entregues na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17 horas.

4.2. A secretaria solicitante deverá indicar servidor responsável para o recebimento dos materiais, o qual deverá enviar atestado de recebimento para o Setor de Compras/almoхарifado para posterior liberação de empenho e pagamento de fornecedores.

4.3. Serão 83 (oitenta e três) cestas básicas por mês, totalizando 913 (novecentas e treze) cestas básicas ao final do contrato.

4.4. A Prefeitura reserva-se no direito de dar recebimento provisório dos produtos, sendo que o recebimento definitivo ocorrerá somente após a conferência dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

4.5. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos. (ainda antecipadamente através de fax (51) 3694-1333).

4.6. Caso seja constatado que os itens entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos itens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

4.8. Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social à População Carente

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita (1223)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer os itens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através Do Sr. André Kern Visnievski, Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CAMILA VALENTE DA SILVA

Consultora Jurídica
OAB/RS 90.155

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)